

ACÓRDÃO Nº 26/2023 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.266/2020-0
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Amauri Ribeiro (006.701.408-99) e Confederação Brasileira de Voleibol Para Deficientes (05.634.009/0001-78)
4. Unidade: Secretaria Especial do Esporte
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: Rômulo Augusto Costa Santos (5632/OAB-SE), representando Confederação Brasileira de Voleibol Para Deficientes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Esporte em desfavor de Amauri Ribeiro, presidente da então Associação Brasileira de Voleibol Paralímpico – ABVP, atual Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes – CBVD, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Convênio 751950/2010, firmado entre o Ministério do Esporte e a ABVP, que tinha por objeto preparar os atletas de maior destaque no país para compor as seleções paraolímpicas na modalidade voleibol sentado, visando à preparação para os Jogos Paralímpicos Rio 2016.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea “c”, e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa da Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes, excluindo-a da relação processual;

9.2. considerar revel o responsável Amauri Ribeiro, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. julgar irregulares as contas de Amauri Ribeiro e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, abatida da quantia já ressarcida, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Valor original (R\$)	Data de ocorrência	Débito/crédito
784.670,00	18/5/2011	Débito
230.033,02	2/8/2012	Crédito

9.4. aplicar a Amauri Ribeiro multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. alertar o responsável que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado de Sergipe e aos responsáveis, com a informação de que o relatório e o voto que a fundamentam estão disponíveis para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 1/2023 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0026-01/23-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral